



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



DECRETO Nº 4854, DE 09 DE MARÇO DE 2017

"Regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Prefeitura do Município de Guaíra, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme Lei nº Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica criado o serviço voluntário no âmbito da Prefeitura do Município de Guaíra, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, que se regerá pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e suas alterações em vigor e pelo disposto neste decreto.

Art. 2º - Qualquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos departamentos da Prefeitura de Guaíra, Autarquias e demais órgãos.

Parágrafo único - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com a Prefeitura de Guaíra, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I deste Decreto, entre a Prefeitura de Guaíra, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto, prazos, e as condições do seu exercício.

Parágrafo único - Na documentação e diferentes formas de declaração ou atestação, o prestador de serviços voluntários se denominará Voluntário.

Art. 4º - Os voluntários obrigam-se-ão a respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos por este decreto.

Art. 5º - O setor administrativo no qual o serviço voluntário será prestado, juntamente com o Departamento Pessoal, será o responsável por, caso necessário, traçar normas para seleção de candidatos, programarem as atividades dos Voluntários selecionados e promover o seu eficaz acompanhamento, buscando o permanente aprimoramento dos serviços voluntários.



CAPÍTULO II

Dos Direitos e Responsabilidades

Art. 6º São direitos do voluntário:

- I - desempenhar tarefas que o valorizem;
- II - desenvolver habilidades;
- III - receber tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse;
- IV - receber apoio no trabalho que desempenha, incluindo capacitação, supervisão e avaliação técnica; e
- V - receber identificação própria, que lhe garanta, em contrapartida à atividade voluntária, o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

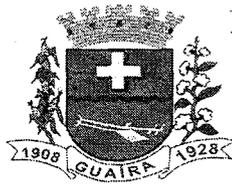
Art. 7º O voluntário deverá:

- I - ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades;
- II - contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- III - ter a possibilidade de integração como voluntário na Prefeitura de Guaíra, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV - respeitar todas as normas e princípios disciplinares estabelecidos no âmbito da Prefeitura de Guaíra, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- V - acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;
- VI - ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário e só se comprometer com o que de fato puder fazer;
- VII - trabalhar de forma integrada e coordenada com o departamento e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo; e
- VIII - zelar e cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas.

CAPÍTULO III

Da Seleção e Acompanhamento

Art. 8º - Cabe ao voluntário manifestar explicitamente seu interesse em prestar serviços voluntários à Prefeitura de Guaíra, Autarquias e demais órgãos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



Administração Pública Municipal, que apreciará a proposta tendo em vista o interesse institucional.

Art. 9º - A inscrição do voluntário se efetivará mediante a apresentação dos seguintes documentos no Departamento Pessoal:

I - ficha cadastral devidamente preenchida, acompanhada de uma foto 3x4 e de cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

II - "*curriculum vitae*";

III - plano de atividades a ser desempenhado; e

IV - outros documentos que se mostrem necessários considerando a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 10 - A entrevista será realizada pelo responsável do setor onde será prestado o serviço voluntário, que questionará o candidato sobre temas diversos, inclusive aqueles relacionados com a matéria específica a ser cumprida pelo voluntário.

Art. 11 - O Departamento Pessoal fornecerá ficha cadastral para preenchimento, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 12 - O início da participação do voluntário somente será válido depois de firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Parágrafo único - O Termo de Adesão terá as seguintes vias:

I - a 1ª via, a ser arquivada em pasta apropriada no Departamento Pessoal; e

II - a 2ª via, que será destinada ao voluntário.

Art. 13 - Caberá ao Departamento Pessoal encaminhar ao Sr. Prefeito para assinatura, o Termo de Adesão entre a Prefeitura de Guaíra, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal e o voluntário e, mantendo o processo em arquivo próprio, documentar alterações da proposta original e de outros eventos informados oficialmente.

Art. 14 - Cada voluntário terá seu prontuário individual que conterà todos os documentos relativos ao serviço voluntário.

CAPÍTULO IV

Do Horário e Prazo do Serviço Voluntário

Art. 15 - Para manutenção da ordem, a carga horária do voluntário deverá obedecer o que estipulado no Termo de Adesão, mas devendo ser desenvolvido durante o horário de expediente do departamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo único - A carga horária semanal será de, no mínimo, 02 (duas) horas e, no máximo, 05 (cinco) horas.

Art. 16 - O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho.

Art. 17 - O voluntário deverá apresentar justificativa para atraso e falta, para não sofrer apontamento em sua futura certidão.

Parágrafo único - Ficará a cargo do departamento a avaliação do voluntário que não apresentar justificativa para a sua falta ou atraso, ou que falte demasiadamente ao trabalho.

Art. 18 - O prazo de duração do serviço voluntário será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, condicionada, porém, ao parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário está prestando serviço;

Parágrafo único - Trinta (30) dias antes do vencimento do período de prestação de serviços voluntários, novo Termo de Adesão poderá ser acordado, com manifestação explícita do voluntário, mediante proposta de novas atividades.

Art. 19 - A cessação da prestação de serviços voluntários ocorrerá:

I - por manifestação de vontade do voluntário; ou

II - por decisão justificada do setor em que são prestados.

CAPÍTULO V

Das Atividades

Art. 20 - A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com o interesse e a aptidão do mesmo.

Art. 21 - As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos responsáveis diretos pelo setor onde será cumprido o serviço.

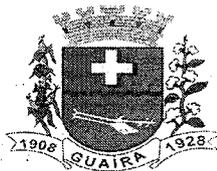
Parágrafo único - Ficará a critério do departamento definir outras áreas onde poderá ser cumprido o serviço voluntário, conforme as necessidades do serviço.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 22 - Concluído o serviço voluntário, será expedido um Certificado de Conclusão, contendo o período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias, sendo a 1ª destinada ao voluntário e a 2ª ao Departamento Pessoal.

Art. 23 - As questões omissas serão resolvidas pelo Departamento Pessoal, que as submeterá, se necessário, à consideração do Sr. Prefeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

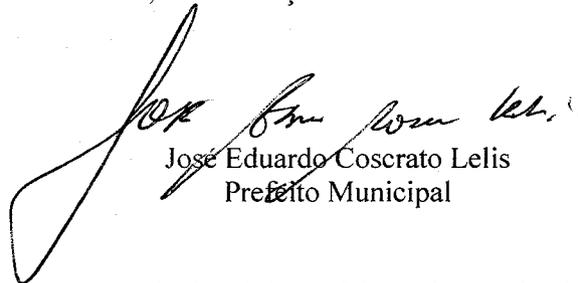
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



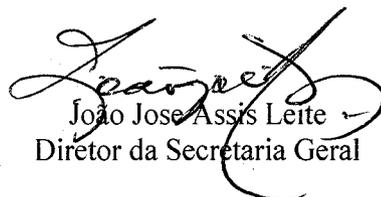
Art. 24 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guairá, 09 de março de 2017.

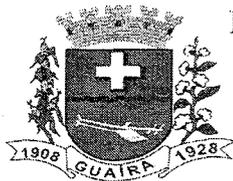


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



João José Assis Leite
Diretor da Secretaria Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº XXX, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá, Guaíra-SP., CEP 14.790-000, representado por seu Prefeito o Excelentíssimo Sr. José Eduardo Coscrato Lelis, que ao final assina, e XXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXX, Guaíra-SP., CEP 14.790-000, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado "VOLUNTÁRIO", resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Prefeitura de Guaíra, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, a título de trabalho voluntário, atividades de nível fundamental, nível médio, técnico e superior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Voluntário prestará XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (os serviços devem ser bem discriminados e delimitados, juntamente com a indicação do setor/órgão desta prestação).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

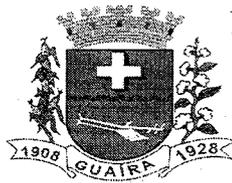
O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir da assinatura deste termo, com validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e ser rescindido, a qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Município de Guairá:

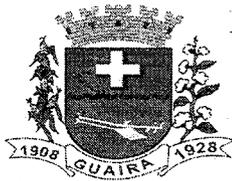
1. Assegurar ao Voluntário, o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.
2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao chefe do setor qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.
2. Atender às normas internas da Prefeitura de Guairá, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.
3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.
4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com o departamento e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.
5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Prefeitura de Guairá, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



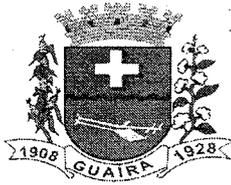
As partes elegem o Foro da Comarca de Guairá, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Guairá-SP., XXX de XXXX de XXXX.

Nome do Voluntário

MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP.
Prefeito



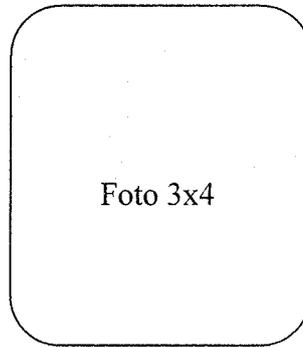
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO II

FICHA CADASTRAL



Nome do(a) Voluntário(a): _____

Filiação: _____

Data de Nascimento: _____

Sexo: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Nome do Cônjuge: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

Registro Profissional nº: _____

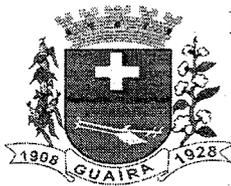
E-mail: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Fax: _____

Fone/recados: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



A atividade de preferência como Voluntária é a de _____, com
disponibilidade semanal de horas, nos seguintes dias da semana:

Turno do serviço voluntário:

() manhã

() tarde

Guaiára, em ____ de ____ de ____.

Assinatura